



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

(PROJETO DE LEI Nº. 18/2022 - CMA)

**LEI Nº. 3.579 DE 01 DE JULHO DE 2022**

*Súmula: "Institui a Política Municipal de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto, e dá outras providências".*

*A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

**Art. 1.º** *Fica instituída, no âmbito municipal, a definição da depressão pós-parto como um espectro de transtornos depressivos e ansiosos que acometem a mulher após o parto.*

**§ 1º** *Entende-se por depressão a doença que tem como característica afetar o estado de humor da pessoa, apresentando melancolia profunda, desmotivação para vida acompanhada de desespero constante, vontade extrema de prejudicar o bebê, alucinações visuais, auditivas e/ou olfativas, no qual passa a predominar a tristeza.*

**§ 2º** *Depressão pós-parto é entendida como a manifestação da depressão quando iniciada em até seis meses após a data do parto.*

**Art. 2.º** *Os direitos contidos na presente Lei se aplicam a todas as parturientes atendidas no âmbito do Município de Andirá, sem distinção entre unidades públicas, privadas ou filantrópicas de saúde.*

**Art. 3.º** *São diretrizes contempladas por esta Lei:*

*I - detecção da doença ou evidências de que ela possa vir a ocorrer, visando obstar seu desenvolvimento;*

*II - desenvolvimento de pesquisas visando aprimorar o diagnóstico da depressão pós-parto;*

*III - desenvolvimento de campanhas de esclarecimentos sobre a depressão pós-parto;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

*IV - desenvolvimento de medidas destinadas a diminuição das complicações decorrentes do desconhecimento da doença;*

*V - promoção da conscientização acerca da doença, estimulando que pessoas e pacientes desenvolvam atividades junto às unidades de saúde para disseminar informação sobre sintoma se gravidade da doença.*

**Art. 4.º** *O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.*

**Art. 5.º** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.*

*Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 01 de julho de 2022, 79º da Emancipação Política.*

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**  
*Prefeita Municipal*

---